

# **— DIÁRIO — OFICIAL**



***Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### RESOLUÇÃO

- RESOLUÇÃO Nº 003, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. CONVOCAÇÃO DO CONFERÊNCIA MUNICIPAL. ....
- RESOLUÇÃO Nº 005, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ – BAHIA.....
- RESOLUÇÃO Nº 006, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ – BAHIA.....

### OUTROS

- REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ – 2021 .....

### ATOS DE PESSOAL

- “EMENTA: IMPOSSIBILIDADE DE NOVA LICENÇA NÃO REMUNERADA CONSECUTIVA.” – MARIA CRISTINA DIAS BARBOSA .....



**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. CONVOCAÇÃO DO CONFERÊNCIA MUNICIPAL.**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Tapiramutá - BA, em reunião ordinária, realizada no dia 18 de Outubro de 2021, no uso de suas competências regimentais e pela Lei Federal Nº.8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº.8142, de 28 de dezembro de 1990.

**Resolução Nº 003, de 18 de Outubro de 2021.**

**CONSIDERANDO** que a Lei de nº 8.142/1990 § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

**CONSIDERANDO** O Regime interno de 31 de agosto de 2006 § 1º - Saúde é direito de todos e deveres do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doenças e de outros agravos e, ao acesso total e igualitário as ações de serviços para a sua promoção e proteção e recuperação.

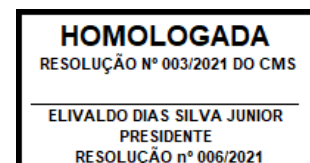
**Resolve:**

**Art. 1º Aprovar a realização da Conferência Municipal de Saúde em 2021 com o seguinte tema "Acesso, Assistência e Humanização instrumentos de empoderamento das políticas públicas de saúde" e data em 11 de Novembro de 2021.**

**Art. 2º** Publicar a decisão deste Conselho por meio desta Resolução, atendendo os dispositivos legais previstos na Lei Nº 8142 de 28 de dezembro de 1990.

**Tapiramutá-BA, 18 de Outubro de 2021.**

**ELIVALDO DIAS SILVA JUNIOR**  
Presidente





**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ – BAHIA.**



**Resolução Nº 005, de 18 de Outubro de 2021.**

***Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde de Tapiramutá - Bahia***

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

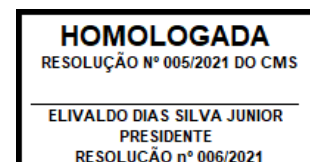
**Resolve ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde:**

**Art. 1º** Aprovar a Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Tapiramutá – Bahia, que ocorrerá na data de 11 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Publicar a decisão deste Conselho por meio desta Resolução, atendendo os dispositivos legais previstos na Lei Nº 8142 de 28 de dezembro de 1990.

Tapiramutá-BA, 18 de Outubro de 2021.

**ELIVALDO DIAS SILVA JUNIOR**  
Presidente





**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ – BAHIA.**



**Resolução Nº 006, de 18 de Outubro de 2021.**

***Dispõe sobre a Recomposição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde do Município de Tapiramutá - Bahia***

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

**Resolve ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde:**

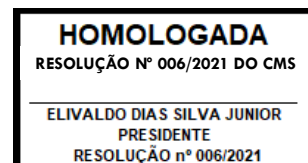
**Art. 1º** Aprovar a Recomposição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde do Município de Tapiramutá - Bahia, como mencionado abaixo:

Presidente – Elivaldo Dias Silva Junior  
Vice Presidente – Lourivaldo Santos Barbosa  
1º Secretário – Elza Azevedo  
2º Secretário – Taise Brandão  
Coordenador – Wilton Silva Maia

**Art. 2º** Publicar a decisão deste Conselho por meio desta Resolução, atendendo os dispositivos legais previstos na Lei Nº 8142 de 28 de dezembro de 1990.

Tapiramutá-BA, 18 de Outubro de 2021.

**ELIVALDO DIAS SILVA JUNIOR**  
Presidente





**REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ – 2021**



**REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
TAPIRAMUTÁ – 2021**

(Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, em sua reunião ordinária, realizada em 18 de Outubro de 2021).

**Capítulo I**

**Do Objetivo**

Artigo 1º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Tapiramutá, convocada pelo Decreto nº **XX, de XX de XX de 2021**, será realizada no dia 11 de novembro de 2021, no Auditório Municipal Padre Paolo Cugni, situado a Avenida Cleriston Andrade, Loteamento Sol Nascente, Tapiramutá-BA, e tem por finalidade:

I – Propor as Diretrizes para formulação do Plano Municipal de Saúde de Tapiramutá 2022/2025.

**Capítulo II**

**Da Organização**

Artigo 2º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Tapiramutá será organizada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e será presidida pelo Gestor Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades e divulgação, a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Tapiramutá contará com uma Comissão Organizadora, indicada pelo Conselho Municipal de Saúde e uma Comissão de Apoio, ambas nomeadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

**Seção I**

**Da Constituição da Comissão Organizadora e Comissão de Apoio:**

Artigo 4º - A Comissão Organizadora terá um Coordenador, nomeado entre seus membros, e será constituída da seguinte forma:

a) 01 (um) representante indicado pelos usuários;



**Conselho Municipal de Saúde**  
Tapiramutá - Bahia

b) 02 (dois) representantes indicados pelos trabalhadores de saúde;

c) 02 (dois) representantes indicados pela Administração/ prestadores de serviço de saúde;

Artigo 5º - A Comissão de Apoio será constituída por representantes da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e se responsabilizará pela Inscrição, Relatoria e Divulgação da Conferência.

### **Capítulo III**

#### **Dos Participantes**

Artigo 6º - Participarão da Conferência Municipal de Saúde de Tapiramutá representantes, maiores de 16 anos, dos diferentes segmentos populacionais (mulheres, idosos, população do campo, juventude, população negra, LGBT, população em situação de rua, pessoas com deficiências, entre outros), movimentos e entidades sociais, trabalhadores da saúde, demais Conselhos, e Gestores, interessados em contribuir para a formulação de propostas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde de Tapiramutá 2022-2025.

#### **Seção I**

##### **Da disponibilidade das vagas**

Artigo 7º - Será disponibilizado o número de 100 vagas para representantes do segmento de usuários, 50 para o segmento de trabalhadores de saúde do serviço público e 50 para o segmento dos Gestores/Prestadores de Serviços.

Parágrafo Único: Todos os inscritos terão direito a voz e voto. Serão disponibilizadas 25 vagas para convidados, participantes de todos os segmentos da sociedade, com direito a voz e sem direito a voto.

#### **Seção II**

##### **Da inscrição**

Artigo 8º - As inscrições deverão ser feitas no local e dia da conferência a partir da publicação desse Regimento, o dia 11 de Novembro de 2021.

### **Capítulo IV**

#### **Do Temário**





**Conselho Municipal de Saúde**  
Tapiramutá - Bahia

Artigo 9º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Tapiramutá terá como tema central: “Acesso, Assistência e Humanização instrumentos de empoderamento das políticas públicas de saúde”, com os seguintes eixos temáticos:

I – Saúde como direito;

II – A Defesa do SUS, as formas restritivas de financiamento;

III – O impacto causado pela Pandemia da COVID-19 em Saúde Mental;

IV - Participação Social-Cidadania, ética, direitos e deveres e a contribuição no fortalecimento do SUS;

**Seção I**

**Do Desenvolvimento da Conferência Municipal**

Artigo 10º – A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Tapiramutá se desenvolverá da seguinte forma:

I – Dia 11 de novembro de 2021, das 08 às 17 horas, no Auditório Municipal Padre Paolo Cugni, s/n – Avenida Cleriston Andrade, Loteamento Sol Nascente, Tapiramutá – BA.

- 8 horas - Credenciamento/Inscrição;
- 8h30min - Abertura das atividades e Leitura do Regimento Interno;
- 9h30min - Divisão em Grupos Temáticos de trabalho para debate com levantamento de propostas;
- 12 horas - Lanche;
- 13 horas - Assembleia Geral Final para apresentação das propostas aprovadas nos Grupos temáticos;
- 15 horas – Conclusão do Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde;
- 16 horas - Encerramento da 6ª Conferência Municipal de Saúde, com assinatura do Relatório Final e entrega do Certificado de participação.

§ 1º - A distribuição dos participantes nas salas será de acordo com as inscrições efetuadas, considerando a paridade.





**Conselho Municipal de Saúde**  
Tapiramutá - Bahia

§ 2º - As propostas apresentadas, debatidas e avaliadas nos grupos temáticos terão que ter a aprovação de maioria simples dos seus membros para serem apreciadas em Assembleia Geral.

§ 3º - Serão consideradas aprovadas as propostas que forem homologadas na Assembleia Geral, e comporão o Relatório Final.

§ 4º - O Relatório Final será compilado pela Comissão de Apoio e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 11º – Caberá ao Gestor Municipal de Saúde iniciar e encerrar as atividades.

#### **Capítulo V**

##### **Dos Recursos Financeiros**

Artigo 12º - As despesas com a organização geral da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Tapiramutá ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

#### **Capítulo VI**

##### **Das Disposições Gerais**

Artigo 13º - Para a realização do evento serão observadas na data de 11/11/2021 as restrições previstas para a fase vigente do “Plano de contingência para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”, instituído pelo Governo do Estado da Bahia, por meio do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020.

Parágrafo Único - O Evento poderá ser suspenso em decorrência do cenário epidemiológico do período, em atendimento a Decretos Municipal, Estadual ou Federal. Neste caso, o CMS ficará responsável pela revisão das propostas da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 14º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Tapiramutá.



**Conselho Municipal de Saúde**  
Tapiramutá - Bahia

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ  
UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE  
**ELIVALDO DIAS SILVA JUNIOR**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº 005, de 18 de Outubro de 2021, nos termos da Legislação Vigente.

**FRED VINÍCIUS VIEIRA DE ALMEIDA**

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



**“EMENTA: IMPOSSIBILIDADE DE NOVA LICENÇA NÃO REMUNERADA CONSECUTIVA.” – MARIA CRISTINA DIAS BARBOSA**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA N° 078/2021

De 21 de Outubro de 2021.

**“EMENTA: IMPOSSIBILIDADE DE NOVA LICENÇA  
NÃO REMUNERADA CONSECUTIVA.”**

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 003/1995 - Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá e,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela servidora **MARIA CRISTINA DIAS BARBOSA**, matrícula: 0353, cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao pedido de nova licença não remunerada para tratar de assunto de interesse particular:

**CONSIDERANDO** que a servidora em questão gozou, consecutivamente, três licenças não-remuneradas, tendo se afastado do serviço público pelo período compreendido entre 10/02/2014 a 17/12/2020, seis anos, por força das Portarias n.º 034/2014, 070/2016 e 282/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º do art.105, do Regimento Jurídico Único dos servidores públicos de Tapiramutá, com as alterações da Lei Municipal 145/2017, que determina que uma licença só possa ser concedida novamente após a pessoa cumprir o trabalho por igual período da licença concedida anteriormente;

**CONSIDERANDO** que mesmo sem a alteração da Lei 145/2017, o §2º do art.105 do Regime Jurídico Único já proibia a concessão de nova licença antes de dois anos do vencimento da última;

**CONSIDERANDO** que não há previsão legal para as três licenças ininterruptas gozadas pela mencionada servidora, bem como não há previsão legal para conceder nova licença e a Administração Pública deve seguir o Princípio da Legalidade (art.37, *caput*, da Constituição Federal).

**RESOLVE:**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**Art. 1º** Indeferir o requerimento da servidora **MARIA CRISTINA DIAS BARBOSA**, registrada sob matrícula nº 0353, cargo AUXILIA DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao pedido de Nova Licença pra Tratar de Interesse Particular;

Parágrafo único – A servidora deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para desempenhar as suas atividades no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a conta da data de publicação desta portaria.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Ba, em 21 de Outubro de 2021.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)